



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2, DE 2022**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de telecomunicações (telefonia móvel), com ligações ilimitadas, e 8 GB de dados para acesso à internet, conforme as condições constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

1.2- Outras especificações do serviço do objeto: serviço de telefonia móvel deverá ter um plano de serviço que melhor se ajuste ao perfil de tráfego de ligações, abrangendo ligações locais e roaming nacional; ligações locais móvel-fixo, ligações móvel-móvel (mesma operadora), ligações móvel-móvel (outras operadoras), roaming móvel-fixo, roaming móvel-móvel, acesso à Caixa Postal, torpedos, dados de acesso à internet e assinatura mensal.

1.3 - O valor total previsto para essa contratação é de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta) reais.

**2. CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG órgão legislativo do Município de Indianópolis-MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede na rua Saint Clair de Melo, nº 207, Bairro Centro, Cidade de Indianópolis-MG, neste ato representado pelo Sr. José Helvécio Fernandes de Rezende, Presidente, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

**3. CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA escolhida de acordo com os critérios definidos neste instrumento será devidamente qualificada, devendo a documentação de qualificação instruir este processo.

3.2- A CONTRATADA terá total acesso às informações, condições para realização do objeto deste contrato, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com o item que deverá fornecer.

**4- DA JUSTIFICATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

4.1 – Justifica-se essa dispensa para a contratação pessoa jurídica especializada em serviços de telecomunicações (telefonia móvel), com ligações ilimitadas, e 8 GB de dados para acesso à internet para uso da Presidência da Câmara Municipal de Indianópolis, considerando que esta tem por finalidade viabilizar a comunicação entre os agentes públicos, servidores e público externo, proporcionando a tomada de decisão com máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

4.2 - Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis (celular), a ser utilizado pelo Presidente da Câmara, que necessita de comunicação constante com agentes políticos, servidores, fornecedores e população em geral.

O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior eficiência e celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A escolha do fornecedor se dará pelo critério de menor preço dentre as cotações realizadas.

## **5- DO RESPALDO**

5.1 A presente aquisição atenderá as normas e procedimentos previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os arts. 72, no que se referente ao procedimento, e o art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

## **6- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

De acordo com item 5, Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

## **7- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será de acordo com o estipulado no item 9 – Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a esta contratação estão detalhadas no item 10 - Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

**9- DO PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO**

A estimativa de preços encontra-se no item 1, do Termo de Referência.

**10- DO CONTRATO**

10.1 O contrato vigorará a contar da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2022.

10.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma autorizada pela Lei n.º 14.133, de 2021.

**11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica vedado à empresa contratada subcontratar ou ceder a terceiros o objeto desta licitação e os créditos dela decorrentes.

**12 DO FORO:**

12.1- As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 2, de 2022, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Indianópolis/MG, 21 de janeiro de 2022.

**JOSÉ HELVÉCIO FERNADES DE REZENDE**  
Presidente

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2022**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de telecomunicações (telefonia móvel), com ligações ilimitadas, e 8 GB de dados para acesso à internet, conforme as condições constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se esta dispensa para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de telecomunicações (telefonia móvel), com ligações ilimitadas, e 8 GB de dados para acesso à internet para uso da Presidência da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, considerando que esta tem por finalidade viabilizar a comunicação entre os agentes políticos, servidores e público externo, proporcionando a tomada de decisão com máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

2.2- Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis (celular) a ser utilizado pelo Presidente da Câmara, que necessita de comunicação constante entre agentes políticos, servidores, fornecedores e população em geral.

2.3- O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior eficiência e celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.4 - A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço dentre as cotações realizadas.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os art. 72, no que se referente ao procedimento, e o art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

### **4. DA ENTREGA**

4.1 – A empresa contratada deverá entregar o serviço solicitado em até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação formal da Câmara Municipal de Indianópolis.

### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

5.1 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de transporte de cargas, a pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2 A contratada deverá apresentar as seguintes provas de regularidade:

- a) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões Negativas junto às receitas federal, estadual e municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

6.2 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

6.3 - Fornecer as faturas, nos termos da lei;

6.4 – Permitir que a Câmara Municipal realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

6.5 - zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital;

6.6 - possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

6.7 - as ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas, tanto para telefonia móvel quanto para contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel-telefonia fixa;

6.8 - oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;

6.9 - prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Indianópolis;

6.10- disponibilizar à Contratante atendimento por meio de consultoria especializada e ou Central de Atendimento, em horário comercial;

6.12 Apresentar e disponibilizar à Contratante soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

6.5 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada à Contratante;

6.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas deste Termo;

7.3- Efetuar o pagamento de acordo com este Termo de Referência;

7.4- Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução dos serviços;

7.5- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das condutas elencadas no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1, deste Termo de Referência, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública;

8.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9- DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços do objeto, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal;

9.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou chave pix, devendo a Contratada informar os dados da instituição bancária que possuir ou documento com código de barras;

9.2- A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal;

9.3- Para efetivação do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidões Negativas junto às receitas federal, estadual e municipal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.5 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

9.6 Deverá ser considerado também no valor do contrato os equipamentos necessários ao fornecimento de internet, bem como sua instalação.

9.7 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- A aquisição do presente objeto será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2 - O valor total previsto para esta contratação é de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta) reais.

## **11. DO CONTRATO**

11.1 O Termo Contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme preconiza no art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021;

11.2- As obrigações e sanções previstas neste Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e Contratada.

Indianópolis, 21 de janeiro de 2022.

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação